

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Licitatório nº 5.257/2021 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, referente à Contratação através de **ADESÃO ATA de SRP/ Concorrência Pública nº 03/2021-011-SEMED/ por Licitação na Modalidade CONCORRENCIA/PÚBLICA do pregão eletrônico SRP nº 011/2021-012.SEMED/PMA ao Contrato nº016/2022-SESAU/PMA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Federais nº 7.892/2013 e 10.024/2019, Decreto Municipal nº 11.698/2009 e complementarmente a Lei 8.666/1993, que tem por finalidade a **Contratação de Empresa para Execução de serviços de roço mecânico, rastelamento de capina, carga manual de entulho e transporte de descarga de material de bota fora**, conforme os prazos, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência, em que a empresa **NASCIMENTO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA**, CNPJ:37.862.295/0001-15, foi declarada vencedora por menor preço por lote, com o valor global de R\$ **200.279,46 (duzentos mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos reais)**.

A presente análise se deu a partir da última manifestação desta Controladoria Geral, na fase interna, às (fls. 230,231), relativa ao acato da Minuta do Edital, sugerimos que seja publicada junto ao DOM e DOU o contrato, verificamos que constar nos autos: O Contrato Administrativo nº016/2022-SESAU/PMA (fls.232 a 250) e o Extrato de Contrato nº016/2022-SESAU/PMA (fl.260); a publicação de aviso de licitação, homologação e Adjudicação SRP nº03/2021-011-SEMED/PMA de publicação no DOM e DOU (fls. 105 a 107); Edital de Concorrência SRP nº 3/2021-011.SEMED/PMA e seus anexos (fls. 83 a 86); Documentos de proposta credenciamento e habilitação da empresa MONTEIRO CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL (fls. 144 a 153); Documentos de proposta, credenciamento e habilitação da empresa STILLO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELLI (fls. 159 a 170), Documentos de proposta, credenciamento e habilitação da empresa GUIMARÃES SANTOS SERVIÇOS E CONSULTORIA EIRELI (fls.174 a 184) e Documentos de proposta credenciamento e habilitação da Empresa NASCIMENTO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA (fls.119 a 143)

Consta: Ata de Abertura da Sessão Pública que ensejou como vencedora do certame a empresa **NASCIMENTO PRUDUÇÃO MUSICAL LTDA** (fls. 66 a 78); Termo de Anuência (fl.100) mantendo assim, a habilitação da empresa NASCIMENTO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA; Justificativa e Autorização de Seguimento do Processo assinados pela Gestora da SESAU, Dayane da

Silva Lima; Parecer Jurídico-PROGE, assinado pelo Sr. Wilzefi Correa dos Anjos Procurador Municipal de, 10 de maio de 2022 com manifestação favorável pela possibilidade do seguimento da instrução do referido processo, ratificando que o mesmo foi ACATADO pela SubProcuradora Geral do Município a Sr^a Tatyane Chaves Amaral Valério.

Com base na Lei 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos indicados no Edital de Concorrência do PE SRP nº 3/2021-011.SEMED, declaramos que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando o procedimento apto para homologação.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a **Licitação, na modalidade Concorrência Pública por REGISTRO DE PREÇOS SRP nº 3/2021-011.SEMED, ao Contrato nº016/2022 –SESAU/PMA**, supramencionada, encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência aos atos administrativos cabíveis, em que as empresas mencionadas alhures sagraram-se vencedoras do certame. Por fim, declaramos ciência de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação ulterior.

Ananindeua/PA, 31 de maio de 2022.